



LICITAÇÕES

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00013/2020

Às 09:35 horas do dia 30 de junho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SERGIMAR ANTONIO DE MELO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 026/2020, Pregão nº 00013/2020.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 14.288,2000

Situação: Homologado

Adjudicado para: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 8.720,0000, com valor negociado a R\$ 8.120,0000.

Itens do grupo:

1 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial

2 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial

3 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial

Descrição Complementar: Publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação na cidade de Uberlândia/Minas Gerais. (dimensões mínimas de (LxA): 7cm x 6cm).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 20 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 5.832,4000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 3.200,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2020 15:18:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ/CPF:08.329.433/0001-05, Melhor lance : R\$ 3.200,0000
Adjudicado	25/06/2020 15:18:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ/CPF:08.329.433/0001-05, Melhor lance : R\$ 3.200,0000
Homologado	30/06/2020 09:35:04	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial

Descrição Complementar: Publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. (dimensões mínimas de (LxA): 7cm x 6cm).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 10 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 3.600,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 4.200,0000, com valor negociado a R\$ 3.600,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2020 15:18:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ/CPF:08.329.433/0001-05, Melhor lance : R\$ 4.200,0000, Valor Negociado : R\$ 3.600,0000
Adjudicado	25/06/2020 15:18:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ/CPF:08.329.433/0001-05, Melhor lance : R\$ 4.200,0000, Valor Negociado : R\$ 3.600,0000
Homologado	30/06/2020 09:35:04	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial

Descrição Complementar: Publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação nacional. (dimensões mínimas de (LxA): 7cm x 6cm).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 4.855,8000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.320,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2020 15:18:13	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ/CPF:08.329.433/0001-05, Melhor lance : R\$ 1.320,0000
Adjudicado	25/06/2020 15:18:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ/CPF:08.329.433/0001-05, Melhor lance : R\$ 1.320,0000
Homologado	30/06/2020 09:35:05	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

ATAS

RESUMO DA ATA DA 7ª REUNIÃO DO 5º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. **ABERTURA:** Ao vigésimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte, segunda-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **ORDEM DO DIA:** Foi aprovada a ata da 6ª Reunião do 5º Período da 4ª Sessão Ordinária. **SESSÃO DE JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR SILÉSIO MIRANDA PEREIRA:** O Presidente, Ronaldo Tannús, às 10h18m, declarou aberta a sessão de julgamento do processo nº 1255/2020, por Infração Político-Administrativa, em face do Vereador Silésio Miranda Pereira, com base nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi realizado o pregão convocando o denunciado Vereador Silésio Miranda Pereira e seu defensor Dr. Gilberto Neves, que estavam presentes no Plenário. Na sequência, o Presidente solicitou que qualquer dos Vereadores, o denunciado ou seu defensor, indiquem as peças que desejam que sejam feitas as leituras. O Vereador Sargento Ednaldo solicitou a leitura da Conclusão às fls. 56 a 58 do Relatório Final. O denunciado e sua defesa não indicaram peças para serem lidas. O Relatório Final da Comissão Processante opinou pela procedência da infração. Concluída a leitura, em conformidade com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra aos Vereadores. Os Vereadores Professor Edilson, Tunico, Wilson Pinheiro, Delfino Rodrigues e Heliomar Bozó fizeram uso da palavra. Fica registrada, a seu pedido, a fala do Vereador Professor Edilson: “Sr. Presidente, vereadores e vereadoras presentes aqui, população que nos assiste neste momento, solicito que este pronunciamento seja registrado em ata. O processo objeto de apreciação, de pedido de cassação do mandato do vereador Silésio Miranda, se insere no contexto das denúncias oferecidas pelo Ministério Público no âmbito da Operação Má Impressão, mas apresenta

uma série de particularidades. A primeira delas diz respeito a ser este um dos dois únicos processos em que o vereador exerceu seu direito de defesa por meio de constituição de representantes legais, indicação de testemunhas, e apresentação de documentos. Mais do que na outra situação semelhante a esta, a defesa trouxe ao processo extensa documentação visando à comprovação de sua tese de improcedência da acusação de quebra do decoro parlamentar. Sobre este processo a mim chegaram manifestações diversas e que, a rigor, nada têm a ver com o que deve ser levado aqui em consideração. Eu poderia mostrar meu celular comprovando o que digo. A fim de eliminar quaisquer zonas cinzentas sobre minha conduta na condição de vereador que tem o dever de se pronunciar sobre este assunto, entendo ser importante explicitar algumas questões preliminares. De um lado, houve quem dissesse a mim que a trajetória do vereador pouco possuiria de alinhamento com a ideologia de seu partido e com o que dela se deveria esperar de um representante a ele filiado, citando-se inclusive como exemplos para esta tese o seu voto contrário à permanência de categorias como gênero e diversidade de orientação sexual no Plano Municipal de Educação, e a sua atuação em relação à FundaSus. De outra parte, no contexto da lamentável e antidemocrática criminalização da política que este país conhece, principalmente sobre e contra o PT, é visível a existência em parcela da opinião pública local de uma pressão por cassar os mandatos de todos os denunciados pelo Ministério Público ao Judiciário, independentemente da demonstração de elementos de prova, como se precisássemos de “capitães” a salvar tantas “américas”. Isso se viu, é verdade, à exaustão em muitas ações da Operação Lavajato, inclusive com prisões, condenações e sentenças à revelia do Estado Democrático de Direito, de que talvez seja exemplo maior a inaceitável e ilegal coordenação do órgão investigador por um Juiz, posteriormente nomeado Ministro e que tem demonstrado pouco zelo para o que constitui, de fato, prova, preferindo, ao que parece, a teoria do domínio do fato ou meras convicções. Por fim, também a mim chegaram teses de que haveria plena e automática linha de continuidade entre o que vem sendo convencionalmente denominado lavajatismo e o que temos à nossa frente nos pedidos de cassação que foram referenciados na

Operação Má Impressão. Registro aqui que as prisões talvez tenham sido exageradas e foram inaceitáveis as conduções com algema. Que as condições para que isto fosse utilizado não estavam postas. No mesmo diapasão me foi dito que meu voto deveria levar em conta que rejeitar a cassação do mandato do vereador Silésio garantiria a saída de um vereador que hoje integra a base do governo Odeldo. A todas essas manifestações quero dizer o seguinte. Inicialmente, ninguém pode ser julgado, ou inocentado, em função do partido a que esteja filiado. Não é o partido do vereador Silésio que está em apreciação nesta sessão. A eventual quebra de decoro parlamentar precisa ser demonstrada por meio da responsabilização individual de prática ilícita a isso vinculada. Eventuais infidelidades programáticas ou ideológicas cometidas pelo parlamentar são problemas do seu partido, assim como a circunstância de o mesmo ter contribuído para eleger uma suplente que se desfilou do PT fora da janela partidária, incorrendo em situação que poderia e poderá ensejar a perda da condição de suplente. Não desconsidero, quero deixar bem claro, que a forma como agiu em aproximadamente um minuto e meio o promotor que interrogou o vereador Silésio nas instalações do GAECO foi, para dizer o mínimo, muito questionável, e eu a ele fiz esta pergunta numa outra comissão processante de que fui relator, e ele confirmou isso, ensejando procedimento junto ao órgão que isso deve avaliar, não a Câmara Municipal. Porém, nada disso está hoje em apreciação. Temos a obrigação de examinar nos autos do processo político-administrativo se há, ou não, elementos de prova que nos permitam concluir pela quebra do decoro parlamentar e, eventualmente, improbidade administrativa. Em dúvida, a decisão deverá ser favorável ao denunciado, pois, do contrário, se estaria afrontando o Estado Democrático de Direito. Em dúvida pro reo, é um princípio do Direito. Acompanhei atentamente este processo. Compareci às duas reuniões de instrução, nelas permanecendo por boa parte do tempo. Tive acesso ao processo todo. Reportei-me à comissão processante por meio de memorando, e a Presidente aqui presente não há de negar isso, até porque eu tenho em mãos a resposta que a comissão me produziu em quanto a este memorando, memorando no qual apresentei cinco perguntas, a mim respondidas também documentalmente. Os questionamentos que apresento neste pronunciamento estão, portanto, fundamentados nessas diligências, assim como no relatório e parecer final produzidos pela comissão processante. Penso que a defesa demonstrou que, ao menos neste caso em exame hoje, a tese de que as gráficas não teriam insumos suficientes para a produção das quantidades alegadas de informativo não procede. Ao longo de várias páginas e tabelas, tal tese foi devidamente refutada. A partir do exame atento das informações que constam na página 132 do processo, página esta constitutiva da defesa prévia do denunciado, bem como daquilo que se verifica até a página 853, relativamente à comprovação das formas de pagamentos, entendo que, e aqui, Sr. Vereador Silésio e sua defesa, estão as cinco perguntas que deixarei para o Senhor, e se acharem que devem, respondê-las: 1. Junto à gráfica Maxicrom dezessete pagamentos aparecem como efetuados ou por cheque de conta bancária do vereador e sua esposa (isso ocorreu em nove oportunidades), ou em dinheiro, ou em cheque da Câmara Municipal de Uberlândia (em seis oportunidades). Entretanto, referente a todos esses pagamentos não são demonstradas as contas bancárias para as quais o respectivo depósito se efetivou. No caso dos pagamentos por cheque da Câmara Municipal, todos são nomi-

nais ao vereador Silésio, mas endossados, de forma que os mesmos podem ter sido sacados e o pagamento pode ter sido feito em dinheiro. A pergunta é, qual a razão para tal tramitação quanto a estes pagamentos da Maxicrom? É importante dizer que o proprietário da Maxicrom não declarou que teria havido falsidade ideológica em relação ao Senhor. 2. Os problemas maiores, a meu ver, estão postos quanto aos demais quinze pagamentos, referentes às gráficas RB (treze notas fiscais) e Disk Gráfica (duas notas fiscais). Além de todos os cheques serem da Câmara Municipal e endossados ou ao próprio vereador, ou a terceiros, dois assessores, se não me engano, os pagamentos foram feitos em dinheiro, assim como aparecem transferências bancárias em favor de assessores. Qual a razão para tais procedimentos? 3. Os pagamentos feitos em cheques não são nominiais às gráficas. Por quê? 4. Nenhum pagamento, em cheque ou dinheiro, vem acompanhado da demonstração de que as respectivas quantias tenham sido depositadas na conta bancária da respectiva pessoa jurídica das gráficas. Por quê? 5. Em 06 de junho de 2019 consta, que por meio do Memorando Interno 172/2019, o vereador se manifestou à presidência da Câmara em favor da mudança do sistema, passando de verba indenizatória para licitação, para o custeio do que os gabinetes necessitariam para os serviços cobertos até então pela verba indenizatória. As fotos de caixas de material impresso e de distribuição dos mesmos que o vereador Silésio anexou ao processo são de eventos anteriores a essa data do memorando, ou apenas a partir dela? Encerro dizendo que nem todo esquema expressa formação de organização criminosa. No caso da Operação Má Impressão há de se reconhecer que as renúncias por parte de alguns vereadores e vereadoras são aspecto importante a se considerar quanto à existência de um esquema - não necessariamente de formação de organização criminosa - que dispensou à coisa pública um tratamento muito pouco afeito aos princípios da administração pública consignados no artigo 37 da Constituição Federal. Os depoimentos de proprietários de gráfica quanto ao que teria havido nesse esquema estão longe de ser a única razão para os pedidos de cassação de mandato. Aqui desta tribuna já se ouviu da defesa de outro parlamentar a tese segundo a qual "pagamentos em dinheiro quanto a serviços de impressão corresponderiam ao hábito de anos de determinada atividade profissional da denunciada". Ora, recursos públicos não podem ser tratados como extensão do patrimônio privado que cada um possui. Venho de uma instituição, Vereador Amado, a universidade pública, na qual qualquer prestação de contas segue uma tramitação que visa não permitir que tais recursos migrem para cá, ou para lá, vagando de mão em mão como se vírus fossem. A probidade a se observar na esfera pública claramente exige procedimentos de outro tipo e recomenda, a quaisquer agentes públicos o veto, na retórica e na prática, a condutas que estejam fora do rigoroso controle quanto à entrada, saída, uso e beneficiário do dinheiro público. Asseguro-lhes que o meu voto dependerá muito do que a defesa responder aos meus questionamentos. Devolvo a palavra, Senhor Presidente.". Ainda de acordo com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra ao denunciado ou a seu defensor para defesa oral. O defensor Dr. Gilberto Neves e o denunciado Vereador Silésio Miranda Pereira utilizaram a tribuna para defesa oral. Concluída a defesa do denunciado, de acordo com inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi iniciada a votação nominal referente à infração articulada na denúncia. Após iniciada a votação, constatou-se proble-

ma técnico no painel de votação. O Presidente, Ronaldo Tannús, iniciou a votação em folha de votação nominal e solicitou que cada vereador subisse à tribuna para declarar seu voto. A infração que consta da denúncia que o Vereador Silésio Miranda Pereira fez uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, foi acolhida pelo Plenário por 24 votos favoráveis e 01 ausência do Vereador Thiago Fernandes. A Vereadora Mineia do Glória não votou por ser parte interessada como suplente do Vereador Silésio Miranda Pereira. Nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei nº 201/1967, será considerado afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, referente a qualquer das infrações apontadas na denúncia. Sendo assim e, considerando o resultado da votação realizada, por decisão dos Vereadores desta Casa, o Presidente, Ronaldo Tannús, proclamou culpado o Vereador Silésio Miranda Pereira, pela infração apontada na denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, qual seja: uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas. O Presidente, Ronaldo Tannús, determinou a lavratura desta ata, a expedição do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Vereador Silésio Miranda Pereira e a comunicação do resultado desta sessão de julgamento à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei nº 201/1967. O Presidente, Ronaldo Tannús, encerrou a presente sessão de julgamento às 13h57m. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 1ª Reunião do 6º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 02 de julho de 2020, quinta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a última reunião do 5º período, da qual mandou lavar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS

Presidente

SÉRGIO DO BOM PREÇO

1º Secretário

TERMOS

Termo de Posse de Titular de Vereadora Minéia Nunes de Souza Carvalho

Aos dois dias do mês de julho de 2020, às nove horas, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu a Senhora Minéia Nunes de Souza Carvalho convocada em substituição ao Vereador Silésio Miranda Pereira, cassado em 29 de junho de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu pará-

grafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente, pela empossada e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas.

Câmara Municipal de Uberlândia, 02 de julho de 2020

Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente

Minéia Nunes de Souza Carvalho - Titular empossada
Sergimar Antônio Melo - 1º Secretário e Ordenador de Despesas

PORTARIAS

PORTARIA 529/2020

TORNA SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE GUSTAVO ROBERTO DE SOUZA, CONSTANTE DA PORTARIA 527 DE 01 DE JULHO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a exoneração do cargo de provimento em comissão de Gustavo Roberto de Souza - Coordenador da Escola do Legislativo - Cód. CM-03, mencionada na Portaria 527 de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal, 02 de julho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 530/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 07 de julho de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assessor do Gabinete da Presidência - CÓD. CM-06

Gabriel Rezende Faria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 02 de julho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente



**ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO
DA TV CÂMARA UBERLÂNDIA
SINTONIZE 45.3 HD**

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2793, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br